



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) PARTE DO 2º (SEGUNDO) DIA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, REALIZADA NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE MARÇO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).=====

Às 12:00 (doze horas) do dia 27 (vinte e sete) de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, teve prosseguimento a Reunião Plenária, com a **1ª (primeira) parte da Ordem do Dia**, sob a presidência do Dr. Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, diretor-presidente do Confere, permanecendo a Mesa dos trabalhos com a seguinte composição: Dr. Rodolfo Tavares, delegado do Core Rio de Janeiro, para secretário na condução dos trabalhos; João Pedro da Silva Rosa, diretor-presidente do Core Santa Catarina; Paulo César Naujack, diretor-presidente do Core Paraná; José Pereira Filho, diretor-presidente do Core Mato Grosso; José Eurico Silva Oliveira, diretor-presidente do Core Maranhão e o delegado do Core Bahia, Jaciel Barreto Lopes; Compondo o Plenário, os demais delegados representantes dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos seguintes Estados: **Alagoas:** Arthur Georges Guillou e Manoel Baia Siqueira Neto; **Amazonas:** José Doracy Cavalcante Melo e Emydio Soares Alves Neto; **Bahia:** Herval Dórea da Silva; **Ceará:** Raimundo Oliveira Viana e Luiz José de Menezes e Souza; **Distrito Federal:** William Vicente Bernardes e Milton Carlos da Silva; **Espírito Santo:** Marcelo Marino Simonetti e Benedicto Emmanoel Ferreira; **Goiás:** Antonio Lopes da Trindade e Aliomar Xavier das Chagas; **Mato Grosso:** João Pedro Segundo Godoy; **Mato Grosso do Sul:** José Alcides dos Santos e Jairo Jorge Duarte de Rezende; **Minas Gerais:** Álvaro Alves Nunes Fernandes e Antônio José Maciel Ribeiro; **Pará:** Hely Ricardo de Lima e Rita de Cássia de Oliveira; **Paraíba:** Marconi Barros dos Santos e Marcos Antônio de Oliveira Silva; **Paraná:** Carlos Hamilton Singer; **Pernambuco:** Archimedes Cavalcanti Júnior e Douglas Alexandre Sena Lima;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5673 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Piauí: José Antônio de Araújo e Roberto Moaci Campos Drumond; **Rio Grande do Sul:** Roberto Salvo; **Rondônia:** Josias da Silveira França e José Soares Barbosa; **Santa Catarina:** Tarcísio da Silva Oliveira; **Sergipe:** Emerson Natal de Almeida Sousa; e **Tocantins:** Davi Aparecido Silva Pereira e Romeu Capra, representando mais de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que assinaram o Livro de Presença. Presentes, também, a procuradora-geral, Solange Barbosa Azzi; o procurador-geral adjunto, Izaac Pereira Inácio; o coordenador técnico, Paulo Porto Soares; o chefe da Comissão Permanente de Auditagem, Falb da Silva Nali; o assessor jurídico Pórfiro José R. S. de Castro e os assessores do Confere Thadeu Góznaga e Vilmar Augusto Medeiros. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Dr. Manoel Affonso colocou em deliberação o seguinte assunto constante da Ordem do Dia: **1) Proposta para Alteração do Regimento Interno do Confere.** Esclareceu que o objetivo da proposta era adequar o Regimento Interno ao artigo 8º da Lei nº 4.886/65, que prevê que o Conselho Federal será composto de representantes comerciais de cada Estado, eleitos pelos Conselhos Regionais, dentre seus membros, cabendo a cada Conselho Regional a escolha de 2 (dois) delegados, razão pela qual se propõe a alteração dos artigos adiante citados, que passam a ter as seguintes redações: - **§ 4º do artigo 7º** - As atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro e pelos membros da Procuradoria-Geral da Entidade. - **Art. 9º** - A Diretoria-Executiva será constituída pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro, 1º diretor-suplente e 2º diretor-suplente. - **Artigo 13, inciso XI** - assinar com o diretor-tesoureiro e membros da Procuradoria-Geral, as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como suas decisões e livros de registros; - **Art. 14** - Ao diretor-tesoureiro compete substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes, convocando o 1º diretor-suplente para substituí-lo. - **Art. 15, inciso I** - autorizar, em conjunto com o diretor-presidente, a movimentação

Sede: Av. Graça Amanha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001
Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467
Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls 1401 a 1406 - CEP: 70070-120
Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

bancária do CONFERE, assinando cheques e ordens de pagamento; - **Art. 16**
- O 1º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos temporários e quando este ocupar a presidência, na ausência ou impedimento temporário ou permanente do diretor-presidente. **§ 1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-presidente e o 2º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro. **§ 2º** - Na ausência ou impedimento permanente e simultâneo do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, far-se-á nova eleição para preenchimento dos referidos cargos.

Art. 17 - As reuniões de Diretoria do CONFERE serão dirigidas pelo diretor-presidente, com a presença do diretor-tesoureiro e secretariadas por um dos membros da Procuradoria-Geral ou por outro funcionário convocado, que exerça função equivalente. Em seguida, procedida a discussão da matéria e feitos os esclarecimentos, o assunto foi colocado em deliberação, tendo o Plenário do Conselho Federal, por maioria absoluta, aprovado as propostas, bem como o novo texto consolidado do Regimento Interno da Entidade, que passa a ter a seguinte redação:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE-
CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA E DA ORGANIZAÇÃO DO CONFERE**

Art. 1º - O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que usa a sigla CONFERE, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, posteriormente alterada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro. **§ 1º** - O CONFERE tem inteira autonomia quanto a sua organização e administração, regendo-se pela legislação vigente que regulamenta e disciplina o exercício da atividade de representação comercial, pelas Resoluções e instruções da própria Entidade e pelo presente Regimento Interno, tendo como finalidade precípua exercer o controle financeiro e

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-000
Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467
Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120
Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

administrativo dos Conselhos Regionais vinculados e a fiscalização da atividade de representação comercial no território nacional. § 2º- O CONFERE, criado por lei, somente poderá ser extinto por determinação legal. § 3º- Em caso de extinção do CONFERE, seus bens serão incorporados ao patrimônio da entidade da categoria dos representantes comerciais que o suceder.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO. Art. 2º - O CONFERE

terá a seguinte composição: I - Plenário; II - Diretoria-Executiva - **DO PLENÁRIO E SUA COMPETÊNCIA. Art. 3º - O Plenário do CONFERE é** composto de representantes comerciais habilitados, há mais de 02 (dois) anos, como pessoa natural e em situação regular perante o seu Conselho Regional, que os elegerá dentre seus membros, cabendo a cada Conselho Regional instalado a escolha de 02 (dois) delegados efetivos e 02 (dois) delegados suplentes, que o representarão junto ao Conselho Federal, sendo permitida a participação na Reunião Plenária de, somente, 2 (dois) delegados. § 1º - Os membros do CONFERE terão o título de delegados. § 2º - Os delegados suplentes poderão comparecer às reuniões do Conselho Federal, desde que munidos de procuração dos delegados efetivos a quem, eventualmente, substituírem. § 3º - Os delegados de um mesmo Conselho Regional, no Conselho Federal, poderão outorgar reciprocamente procuração para representá-los nas reuniões deste último. § 4º - O número dos delegados do CONFERE é variável, de acordo com o número dos Conselhos Regionais existentes no País. § 5º - Sempre que for instalado um novo Conselho Regional, este comunicará ao Conselho Federal os nomes dos seus delegados efetivos e suplentes. Art. 4º - Os delegados do CONFERE não respondem solidária nem subsidiariamente por qualquer obrigação contraída em nome do Conselho. Art. 5º - Será de 3 (três) anos e gratuito o mandato dos delegados do CONFERE. § 1º - Será permitido o recebimento de gratificação de presença pela participação em reuniões deliberativas (jeton) e percepção de diárias, quando devidas, conforme normatização da Diretoria-Executiva que fixará os

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-001
Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5676 - Fax: (21) 2533-8467
Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120
Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

valores dentro dos limites estabelecidos pelo Plenário para o Sistema CONFERE/COREs, com observância da disponibilidade financeira e da previsão orçamentária da Entidade. **§ 2º** - As vagas que se derem no CONFERE serão preenchidas pelo Conselho Regional a que as mesmas corresponderem. Os novos delegados eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante dos substituídos, devendo ser, sempre, mantido o número de dois delegados efetivos e dois suplentes de cada Conselho Regional. **Art. 6º** - Compete, privativamente, ao Conselho Federal: I - Aprovar o texto do Regimento Interno do CONFERE e suas alterações pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos delegados em exercício; II- homologar a estrutura básica do Plano de Cargos e Salários e o Regimento Interno Padrão a serem adotados por todos os Conselhos Regionais; III- homologar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais e suas alterações; IV- julgar quaisquer recursos relativos às decisões dos Conselhos Regionais e de sua própria Diretoria-Executiva; V- homologar as instruções baixadas pela Diretoria-Executiva do CONFERE, para a fiel observância da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965; VI- homologar as instruções baixadas pela Diretoria-Executiva do CONFERE, relativas à aplicação das penalidades em geral e, em particular, aos casos em que couber imposição da pena de multa; VII- homologar o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais e suas alterações; VIII- instalar Conselhos Regionais vinculados, fixar suas bases territoriais e determinar a sigla a ser usada pela nova entidade; IX- desinstalar, com a suspensão de suas atividades, o Conselho Regional que não apresentar condições financeiras de autossustentabilidade que lhe permita o regular funcionamento. X- homologar a normatização baixada pela Diretoria-Executiva do CONFERE, referente aos procedimentos a serem adotados para a elaboração e apresentação, pelas entidades integrantes do Sistema CONFERE/COREs, da prestação de contas do exercício financeiro, das demonstrações contábeis mensais e trimestrais, da proposta orçamentária para o exercício e dos ajustes orçamentários

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001
Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8167
Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120
Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

necessários; XI- aprovar as propostas orçamentárias, os ajustes orçamentários e as prestações de contas das entidades integrantes do Sistema CONFERE/COREs; XII- homologar as resoluções baixadas pela Diretoria-Executiva do CONFERE, visando o cumprimento de suas finalidades institucionais, da legislação vigente e execução deste Regimento; XIII- uniformizar, para adoção em todo o País, os modelos de Carteira Profissional e Certificado de Registro dos Representantes Comerciais; XIV- homologar a intervenção nos Conselhos Regionais, quando constatada prática de atos contrários aos interesses da entidade por parte da Diretoria, irregularidades administrativas na gestão, inobservância das prescrições legais e violação do Regimento Interno, e outras irregularidades constatadas; XV- homologar a estrutura básica do Plano de Cargos e Salários do Confere; XVI- deliberar sobre a venda de bens imóveis de propriedade do Conselho Federal; XVII- fixar os valores máximos de diárias, jetons e verba de representação que poderão ser praticados pelas entidades do Sistema CONFERE/COREs; XVIII- Convocar, excepcionalmente, pelo voto direto da categoria, eleições para composição dos Conselhos Regionais vinculados, quando constatada a impossibilidade de o sindicato da classe processar o pleito na forma do art. 12, "a" e "b", §§. 1º e 3º, da Lei nº 4.886/65, em decorrência de irregularidades no âmbito interno da entidade sindical, ausência de condições de elegibilidade de qualquer de seus membros ou conflitos de interesses entre a autarquia e a entidade privada, que possam colocar em risco a legitimidade do pleito e o regular funcionamento do Regional; XIX- homologar o resultado das eleições realizadas para composição dos Conselhos Regionais; XX - fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional dos

Sede: Av. Graça Aranha, nº 116 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, Sl. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

respectivos Estados e necessidade de cada entidade, respeitados os limites máximos estabelecidos pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010; XXI- resolver os casos omissos. **DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO, Art. 7º** - O Plenário do CONFERE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo diretor-presidente ou por mais de 2/3 (dois terços) dos delegados em exercício, mencionando com antecedência a Ordem do Dia. **§ 1º** - Ao presidente da reunião compete: I- abrir e encerrar os trabalhos, mantendo sempre a ordem e fiel observância da lei e deste Regimento; II- dar a palavra aos delegados participantes da reunião que a solicitarem, observada a ordem de inscrição e o tempo regimental; III- interromper o orador, quando este se desviar do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for obedecido; IV- encaminhar as votações, apurando-as, com o auxílio do secretário da Mesa e anunciando o resultado. **§ 2º** - As reuniões começarão à hora designada na convocação, sendo destinada a primeira parte para exame e deliberação das contas, e as seguintes para discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e assuntos gerais. **§ 3º** - Os delegados presentes assinarão o Livro de Presença e tomarão seus lugares. O presidente, constatando a existência de quorum, nos termos deste Regimento, declarará aberta a sessão. Se não houver quorum, o presidente, depois de assim o declarar, fará lavrar ata do ocorrido, designando dia e hora da nova reunião. - **§ 4º** - As atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro e pelos membros da Procuradoria-Geral da Entidade. **§ 5º** - As atas são consideradas aprovadas, se não houver impugnação e, caso haja, o presidente decidirá de plano, sem debates, cabendo recurso, imediatamente, para o próprio Conselho Federal. **§ 6º** - As Resoluções serão colecionadas em pastas próprias, obedecendo ao número de ordem. **§ 7º** - Não será permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar - Els. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

*assunto, nem por tempo superior a dez minutos. § 8º - Qualquer delegado poderá requerer, motivadamente, a inversão da Ordem do Dia, sendo o requerimento votado sem discussão. § 9º - Havendo quorum, a reunião não poderá ser adiada e os trabalhos somente poderão ser suspensos, momentânea ou definitivamente, pelo presidente, para manter a ordem, ou por deliberação do próprio Conselho. § 10 - Os membros da Mesa, quando tenham de falar pela ordem, poderão fazê-lo dos seus lugares. § 11 - Antes de passar à Ordem do Dia, o presidente facultará a palavra para comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho, que serão, a critério do presidente, anotados para discussão e votação, em seguida à matéria da Ordem do Dia, ou sobrestados para futura deliberação. § 12 - Se o presidente julgar a matéria contrária aos objetivos do Conselho Federal, rejeitá-la-á, sem debate, não podendo o Conselho deliberar sobre matéria para a qual seja necessária convocação para fim especial. § 13 - Se algum dos presentes reclamar contra despacho do presidente, será consultado o Conselho, que decidirá, ouvido o presidente, sem discussão. § 14 - Qualquer deliberação do Conselho poderá ser, de novo e definitivamente, submetida à discussão e votação, a requerimento da maioria absoluta dos membros do próprio Conselho, salvo se já tiver sido interposto recurso. § 15 - Nas reuniões do Conselho os delegados estarão impedidos de votar nos assuntos de seu interesse. Art. 8º - O Plenário do CONFERE decidirá, por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício. **DA DIRETORIA-EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA. Art. 9º -** A Diretoria-Executiva será constituída pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro, 1º diretor-suplente e 2º diretor-suplente. **Parágrafo único.** Em razão da necessidade de os membros da Diretoria-Executiva residirem na localidade em que estiver sediado o Confere, sua composição far-se-á com observância do art. 13, § 2º, da Lei nº 4.886/65. **Art. 10 -** À Diretoria-Executiva compete dirigir o Conselho Federal de acordo com as leis em vigor*

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-5467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

e o presente Regimento Interno; administrar o patrimônio social, impondo o cumprimento das resoluções; a realização de tudo que possa concorrer para o preenchimento dos fins do Conselho, adotando providências nos casos urgentes. **Art. 11** - A Diretoria-Executiva se reunirá, no mínimo, semanalmente, independentemente de convocação formal. **Art. 12** - Compete à Diretoria-Executiva, ad referendum do Plenário do CONFERE, sempre que houver urgência na deliberação: I- elaborar o texto do Regimento Interno do CONFERE e suas alterações; II- elaborar a estrutura básica do Plano de Cargos e Salários e o Regimento Interno Padrão a serem adotados por todos os Conselhos Regionais; III- aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais e suas alterações; IV- dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais; V- baixar instruções para a fiel observância da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965; VI- expedir instruções relativas à aplicação das penalidades em geral e, em particular, aos casos em que couber imposição da pena de multa; VII- alterar e aprovar o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais; VIII- normatizar os procedimentos para a elaboração e apresentação, pelas entidades integrantes do Sistema CONFERE/CORES, da prestação de contas do exercício financeiro, das demonstrações contábeis mensais e trimestrais, da proposta orçamentária para o exercício e dos ajustes orçamentários necessários; IX - baixar e assinar resoluções, visando o cumprimento de suas finalidades institucionais, da legislação vigente e execução deste Regimento; X- intervir nos Conselhos Regionais, quando constatada prática de atos contrários aos interesses da entidade por parte da Diretoria, irregularidades administrativas na gestão, inobservância das prescrições legais e violação do Regimento Interno; XI- elaborar e aprovar a estrutura básica do Plano de Cargos e Salários da entidade; XII- conceder doações e empréstimos aos Conselhos Regionais que deles necessitem, de acordo com a Resolução que disciplinar a matéria; XIII- desenvolver projetos e apoiar os Conselhos Regionais vinculados, nos

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001
Tels.: (21) 2538-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5673 - Fax: (21) 2538-8467
Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CER: 70070-120
Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

limites e condições estabelecidas pela Resolução do CONFERE que regulamenta a concessão de auxílio aos COREs, para a promoção de cursos e palestras que tenham como finalidade o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos Representantes Comerciais regularmente registrados;

XIV- verificar as condições financeiras de autossustentabilidade administrativas e funcionais dos Conselhos Regionais para fins de intervenção ou desinstalação, com a suspensão das atividades do Regional; XV- realizar, nas entidades que compõem o Sistema CONFERE/COREs, acompanhamento de gestão e auditorias contábeis, a qualquer tempo; sindicância e tomada de contas especial, em conformidade com as normas que regem a administração pública; XVI- Convocar, excepcionalmente, pelo voto direto da categoria, eleições para composição dos Conselhos Regionais vinculados, quando constatada a impossibilidade de o sindicato da classe processar o pleito na forma do art. 12, "a", "b", §§ 1º e 3º, da Lei nº 4.886/65, em decorrência de irregularidades no âmbito interno da entidade sindical, ausência de condições de elegibilidade de qualquer de seus membros ou conflitos de interesses entre a autarquia e a entidade privada, que possam colocar em risco a legitimidade do pleito e o regular funcionamento do Regional; XVII- homologar o resultado das eleições realizadas para composição dos Conselhos Regionais; XVIII - fixar, mediante resolução, os valores das anuidades devidas pelos registrados, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, observados os limites, anualmente, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, estabelecidos no artigo 10, inciso VIII e alíneas, da Lei nº 4.886/65, com a redação da Lei nº 12.246/2010, assim como os emolumentos previstos na citada lei; IX- resolver os casos omissos.

Art. 13 - Ao diretor-presidente compete: I- representar o Conselho Federal perante os poderes públicos, em juízo e fora dele, em todas as relações com terceiros, ativa e passivamente, inclusive constituindo procuradores; II- zelar

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-4130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

pela preservação do decoro e autoridade do Conselho; III- alterar o Plano de Cargos e Salários do Conselho, quando necessário; IV- superintender os serviços do Conselho, contratar pessoal mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, punir e demitir empregados, celebrar e rescindir contratos de acordo com as normas vigentes; V- adquirir e alienar bens móveis e administrá-los em conformidade com as decisões da Diretoria-Executiva; VI- adquirir bens imóveis e, com a prévia autorização do Plenário, manifestada por mais de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, aliená-los; VII- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Plenário; VIII- despachar os expedientes aos setores pertinentes; IX- rubricar os livros necessários à Secretaria e Tesouraria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento; X- baixar e assinar as resoluções, portarias, instruções e ordens de serviço do Conselho; XI- assinar com o diretor-tesoureiro e membros da Procuradoria-Geral, as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como suas decisões e Livros de Registros; XII- autorizar, em conjunto com o diretor-tesoureiro, a movimentação bancária do CONFERE, assinando cheques e ordens de pagamento; XIII- constituir comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho; XIV- apresentar, anualmente, ao Plenário seu Relatório de Gestão, referente ao exercício anterior; XV- proceder, a seu exclusivo critério, constatada a necessidade funcional do Conselho, a nomeação por ato administrativo, de profissionais de reconhecida qualificação técnica, para exercerem funções de confiança e cargos em comissão, em nível de direção, chefia e assessoramento; XVI- disciplinar a realização de cursos, treinamentos, palestras e participação em eventos, objetivando capacitar e qualificar os funcionários do Conselho Federal; XVII- convocar o diretor-suplente, sempre que houver o impedimento temporário do diretor-secretário ou do diretor-tesoureiro; XVIII- assinar com o contador as prestações de contas trimestrais e os balanços trimestrais e anual. **Art. 14** - Ao diretor-tesoureiro compete

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2538-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBC, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, s/n, 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes, convocando o 1º diretor-suplente para substituí-lo. **Art. 15** - Ao diretor-tesoureiro, também, compete: I- autorizar, em conjunto com o diretor-presidente, a movimentação bancária do CONFERE, assinando cheques e ordens de pagamento; II- dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; III- assinar, em conjunto com o contador, o Termo de Conferência do Caixa dos balanços trimestrais e da prestação de contas anual; IV- examinar e visar o boletim diário do caixa; V- determinar o recolhimento, de acordo com o diretor-presidente, do numerário do CONFERE, em instituições bancárias oficiais; VI- assinar, com o diretor-presidente, as Atas das Reuniões da Diretoria e do Plenário, bem como suas decisões. **Art. 16** - O 1º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos temporários e quando este ocupar a presidência, na ausência ou impedimento temporário ou permanente do diretor-presidente. **§ 1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-presidente e o 2º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro. **§ 2º** - Na ausência ou impedimento permanente e simultâneo do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, far-se-á nova eleição para preenchimento dos referidos cargos. **DAS REUNIÕES DE DIRETORIA, Art. 17** - As reuniões de Diretoria do CONFERE serão dirigidas pelo diretor-presidente, com a presença do diretor-tesoureiro e secretariadas por um dos membros da Procuradoria-Geral ou por outro funcionário convocado, que exerça função equivalente. **§ 1º** - Não estando presente o diretor-presidente, assumirá a presidência o diretor-tesoureiro e, na ausência deste, o 1º diretor-suplente. **§ 2º** - Se durante os trabalhos comparecer qualquer dos titulares dos cargos, assumirá o seu lugar à Mesa. **Art. 18** - Ao presidente da reunião compete: I- abrir e encerrar os trabalhos, mantendo sempre a ordem e fiel observância da lei e deste Regimento; II- mandar ler as atas e assiná-las, depois de aprovadas, despachar o expediente, ordenando,

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

em seguida, a distribuição de processos que será feita pelo secretário da Mesa, na forma prevista neste Regimento; III- dar a palavra aos participantes da reunião que a solicitarem, observada a ordem de inscrição e o tempo regimental; IV- interromper o orador quando este se desviar do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for obedecido; V- encaminhar as votações, apurando-as, com o auxílio do secretário da Mesa e anunciando o resultado.

§ 1º - As atas serão digitadas por meios informatizados, sendo todas as folhas rubricadas pelo presidente dos trabalhos e pelos demais componentes da Mesa e conterão notícia circunstanciada dos expedientes lidos; mencionarão as ocorrências, resumo dos debates, discursos, deliberações e declarações de votos, sendo, posteriormente, colecionadas em pastas próprias. **§ 2º** - Das decisões da Diretoria-Executiva caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo, para o Plenário do CONFERE, que do mesmo conhecerá na primeira reunião que se realizar. **CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES.**

Art. 19 - A Diretoria-Executiva será eleita pelos delegados dos Conselhos Regionais que compõem o Plenário, com observância das normas previstas na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, pertinentes à matéria, com mandato de 3 (três) anos, gratuito. **§ 1º** - As eleições se farão por voto nominal, sendo permitida a aclamação, quando assim se manifestar a unanimidade dos delegados presentes. **§ 2º** - Os delegados eleitos tomarão posse, imediatamente, após a proclamação do resultado da eleição. **§ 3º** - Uma vez empossados, os diretores presidente, tesoureiro e suplentes, completarão o prazo de seus mandatos, caso sejam substituídos no Conselho Regional ao qual pertencam e representam. **CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO.**

Art. 20 - Nos casos de perda de mandato, por destituição, renúncia ou morte, a substituição se fará na forma deste Regimento. **§ 1º** - A perda de mandato ocorrerá nos casos de: I - malversação ou dilapidação do patrimônio do

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20630-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, Sls. 1481 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Conselho; II - prática de atos contrários aos interesses da entidade; III - abandono de cargo. § 2º - A declaração de perda de mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa. § 3º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo para o próprio Conselho Federal, cujo Plenário decidirá na primeira reunião que se realizar. § 4º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho procederá à nova eleição, na forma deste Regimento. **CAPÍTULO V - DA RECEITA. Art. 21** - Constituem renda do CONFERE os repasses mensais feitos pelos Conselhos Regionais, de 20% (vinte por cento) de sua receita bruta, proveniente das anuidades, taxas, emolumentos e multas. **Art. 22** - Os Conselhos Regionais recolherão a favor do Conselho Federal, até o dia 10 (dez) de cada mês, a importância correspondente à 20% (vinte por cento) da receita bruta arrecadada no mês anterior. **CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES. Art. 23** - Observados os princípios da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações da Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992 e do Código de Ética e Disciplina vigente, o Conselho expedirá instruções relativas à aplicação das penalidades a que estão sujeitos os representantes comerciais faltosos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 24** - Até 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, e 90 (noventa) dias, no mínimo, do término dos mandatos dos delegados, o CONFERE providenciará junto aos Conselhos Regionais vinculados, para que estes promovam a eleição dos novos delegados. **Art. 25** - Somente poderão participar das Reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais os delegados dos Conselhos Regionais que estejam em funcionamento regular, inclusive no tocante ao recolhimento da cota-parte devida ao CONFERE, de que trata o § 2º, do art. 7º, da Lei nº 4.886/65, com observância das Resoluções do CONFERE que dispõem a respeito. § 1º - Nos casos de julgamentos de recursos em processos

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0817/2532-0955/2533-3675 - Fax: (21) 2531-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Sand - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

disciplinares pelo Plenário do Confere, será permitida a participação das partes interessadas e dos seus respectivos patronos. **§ 2º** - A adimplência de que trata este artigo, observará, também, a regularidade da quitação das parcelas de amortização de empréstimos, eventualmente, concedidos pelo Conselho Federal aos Conselhos Regionais. **Art. 26** - É vedado ao Conselho desenvolver quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades previstas na Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, inclusive as de caráter político-partidário. **Art. 27** - O exercício financeiro do Conselho coincidirá com o ano civil. **Art. 28** - A Diretoria do CONFERE prestará contas da sua gestão ao próprio Conselho, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano. **Art. 29** - Os empregados do CONFERE ficam sujeitos aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e às normas aplicáveis às relações de emprego. **Art. 30** - O CONFERE concederá a Honra ao Mérito em Representação Comercial às pessoas que prestarem relevantes serviços ao Sistema Confere/Cores e à categoria profissional dos Representantes Comerciais, constituída pela "Comenda Dr. Plínio Affonso de Farias Mello", de acordo com o Regulamento próprio da honraria, aprovado pelo Plenário da entidade. **Art. 31** - O presente Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho Federal, entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, 27 de março de 2018. Manoel Affonso Mendes de Farias Mello - Diretor-Presidente - Rodolfo Tavares - Diretor-Tesoureiro - Solange Barbosa Azzi - Procuradora-Geral - Izaac Pereira Inácio - Procurador-Geral Adjunto". Colocado o assunto em deliberação, o novo texto do Regimento Interno do Confere foi aprovado, por maioria absoluta do Plenário. Esgotado o presente assunto, foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, é assinada da forma regimental. Rio de Janeiro, 27 (vinte e sete) de março de 2018 (dois mil e dezoito).=====

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 012145670



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) PARTE DO 2º (SEGUNDO) DIA DA REUNIÃO
PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS - CONFERE, REALIZADA NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE
MARÇO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO). Proposta para alteração do
Regimento Interno do Confere=====

FOLHA DE ASSINATURAS

CORE-AL = Arthur Georges Guillou
Neto

Maribel Baía Siqueira

CORE-AM = José Doracy C. Melô
Neto

Emydio Soares Alves

CORE-BA = Herval Dorea da Silva

Jaciel Barreto Lopes

CORE-CE = Raimundo O. Viana

Luiz José de M. e Souza

CORE-DF = William Vicente Bernardes

Milton Carlos da Silva

CORE-ES = Marcelo Marino Simonetti
Ferreira

Benedicto Emmanoel

CORE-GO = Antonio Lopes da Trindade

Aliomar X. das Chagas

CORE-MA = José Eurico Silva Oliveira

CORE-MG = Álvaro Alves N. Fernandes

Antônio José M. Ribeiro

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001
Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467
Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, s/nº 1401 a 1406 - CEP: 70070-120
Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442
E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA-012145671



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) PARTE DO 2º (SEGUNDO) DIA DA REUNIÃO
PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS - CONFERE, REALIZADA NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE
MARÇO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO). Proposta para alteração do
Regimento Interno do Confere=====**

CONTINUAÇÃO DA FOLHA DE ASSINATURAS

CORE-MS = José Alcides dos Santos

Jairo Jorge D. de Rezende

CORE-MT = José Pereira Filho

João Pedro Segundo Godoy

CORE-PA = Hely Ricardo de Lima

Rita de Cassia de Oliveira

CORE-PB = Marconi Barros dos Santos

Marcos Antônio de O. Silva

CORE-PE = Archimedes Cavalcanti Júnior

Douglas Alexandre S. Lima

CORE-PI = José Antônio de Araújo

Roberto Maaci C. Drummond

CORE-PR = Paulo César Nauiack

Carlos Hamilton Singer

CORE-RJ = Celso Americano do Brasil

Rodolfo Tavares

CORE-RO = Josias da Silveira França

Jose Soares Barbosa

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Telex: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 012145672

17/11



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) PARTE DO 2º (SEGUNDO) DIA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, REALIZADA NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE MARÇO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO). Proposta para alteração do Regimento Interno do Confere=====

CONTINUAÇÃO DA FOLHA DE ASSINATURAS

CORE-RS = Roberto Salvo

CORE-SC = Tarcísio da Silva Oliveira

CORE-SE = Emerson Natal de A. Sousa Alcântara

CORE-TO = Davi Aparecido Silva-Pereira

Cloves Nascimento de

Romeu Capra

Solange B. Azzi
Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral Adjunto

Falbo da Silva Nali
Chefe da CPA

Vilmar Augusto Medeiros
Assessor do Confere

Portfúrio José R.S. de Castro
Assessor Jurídico

Thadeu Gonzaga
Assessor do Confere

Paulo Porto Soares
Coordenador Técnico

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001
Tels: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 1º andar, sb. M01 a 1406 - CEP: 70070-120
Tel: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 171842

201808201152054 20/09/2018

Emol: 43,39 Tributo: 14,76

Selo: ECMD 60052 ZJA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva

Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 012145674